



# Câmara Municipal de Aracruz

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06 /2025

Regulamenta a prestação e a comprovação da jornada de trabalho dos Assistentes Parlamentares Externos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a prestação e a comprovação da jornada de trabalho dos servidores ocupantes dos cargos provimento em comissão de Assistente Parlamentar Externo, criados pela Lei Municipal nº 4.781, de 27 de maio de 2025, que incluiu o Art. 72-A na Lei Municipal nº 4.676, de 27 de dezembro de 2023.

Art. 2º A jornada de trabalho dos Assistentes Parlamentares Externos é de 30 (trinta) horas semanais.

§ 1º Em razão da natureza externa das atividades inerentes ao cargo, os Assistentes Parlamentares Externos ficam dispensados do controle eletrônico de ponto para efeito de computação de carga horária de trabalho, adotando-se sistema de autodeclaração e supervisão.

§ 2º Quando houver necessidade de trabalhar no Prédio do Poder Legislativo de Aracruz, o acesso dos Assistentes Parlamentares Externos às dependências da Câmara, será realizado pela entrada principal com o registro eletrônico de ponto na catraca, de igual forma aos demais servidores, mesmo com a dispensa prevista no § 1º deste artigo.

Art. 3º O controle do trabalho dos Assistentes Parlamentares Externos será realizado mediante autodeclaração em relatório mensal de atividades desenvolvidas.

§ 1º O relatório de atividades deverá ser elaborado e assinado pelo Assistente Parlamentar Externo e entregue ao Coordenador de Gabinete até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao de referência.

§ 2º O Coordenador de Gabinete terá a obrigação de dar ciência ao Vereador sobre o recebimento ou não recebimento do relatório, imediatamente após o prazo estabelecido no parágrafo anterior.



# Câmara Municipal de Aracruz

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 3º O relatório de atividades deverá ser atestado pelo Vereador a que o servidor estiver vinculado, sendo de responsabilidade do gabinete manter o documento em arquivo próprio, para fins de acesso aos órgãos de controle quando solicitado.

§ 4º O Assistente Parlamentar Externo tem direito a uma cópia do seu relatório mensal, devidamente atestado pelo Vereador.

§ 5º O relatório mensal de atividades deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - Nome completo e matrícula do Assistente Parlamentar Externo;

II - Período de referência do relatório (dia/mês/ano);

III - Descrição das atividades desenvolvidas e

IV - Assinatura do Assistente Parlamentar Externo, do Coordenador de Gabinete e do Vereador ao qual está vinculado, este último atestando as informações prestadas.

§ 6º A autodeclaração presume a boa-fé do Assistente Parlamentar Externo e do Vereador.

Art. 4º O Vereador é o responsável por informar à Diretoria de Recursos Humanos, até o 18º (décimo oitavo) dia do mês, as datas de eventuais ausências injustificadas do servidor ao trabalho para fins de descontos legais, bem como a não entrega do relatório de atividades dentro do prazo estabelecido, quando houver.

§ 1º A não entrega do relatório de atividades no prazo previsto no § 1º do Art. 3º ensejará a suspensão do pagamento dos vencimentos do Assistente Parlamentar Externo na folha do mês de referência.

§ 2º O pagamento dos vencimentos suspensos, conforme o § 1º deste artigo, somente será efetuado na folha de pagamento do mês subsequente ao da efetiva entrega e ateste do relatório.

§ 3º O Vereador fica dispensado de encaminhar os relatórios de atividades à Diretoria de Recursos Humanos para efeito de processamento do pagamento do Assistente Parlamentar Externo, cabendo-lhe apenas enviar as informações de que trata o *caput* deste artigo.



# Câmara Municipal de Aracruz

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 5º Em caso de indícios de irregularidade ou fraude na prestação ou comprovação da jornada de trabalho, serão instaurados processos administrativos disciplinares, conforme o disposto no Art. 193 e seguintes da Lei Municipal nº 2.898, de 31 de março de 2006, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 6º Em razão da natureza e das particularidades da função externa, os Assistentes Parlamentares Externos não fazem jus à percepção de horas extras ou à compensação de jornada (banco de horas).

Art. 7º É vedado aos Assistentes Parlamentares Externos exercerem outra atividade remunerada ou estudantil em horário que se sobreponha à sua jornada de trabalho como Assistente Parlamentar Externo, conforme definida nesta Resolução.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

A blue ink signature of Jean Carlo Gratz Pedrini, the President of the Chamber.

JEAN CARLO GRATZ PEDRINI

Presidente

A blue ink signature of Vilson Benedito de Oliveira, the 1st Secretary.

VILSON BENEDITO DE OLIVEIRA

1º Secretário

A blue ink signature of Leandro Rodrigues Pereira, the 2nd Secretary.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

2º Secretário





# Câmara Municipal de Aracruz

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução tem por finalidade regulamentar a forma de prestação e de comprovação da jornada de trabalho dos servidores comissionados que ocupam os cargos de Assistente Parlamentar Externo, criados pela Lei nº 4.781/2025, no âmbito da Câmara Municipal de Aracruz.

A regulamentação decorre da necessidade de assegurar transparência, controle e efetividade na atuação funcional dos servidores que, por força de suas atribuições externas, não estão sujeitos ao controle eletrônico de ponto.

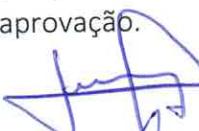
Trata-se, portanto, de medida que visa compatibilizar a natureza descentralizada da função com os princípios da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da CF).

A resolução institui um modelo de controle alternativo, baseado na autodeclaração do servidor, acompanhada de relatório de atividades e ateste da chefia imediata, à semelhança do que ocorre em outras Casas Legislativas.

Essa sistemática permite a aferição da jornada efetivamente cumprida sem comprometer a flexibilidade exigida pelas tarefas externas típicas da função parlamentar.

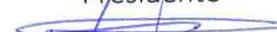
A proposta alinha-se às melhores práticas da Administração Pública contemporânea, ao mesmo tempo em que resguarda a autonomia parlamentar, assegura a regularidade dos atos administrativos e prestigia a prestação de contas à sociedade.

Diante disso, submetemos o presente Projeto de Resolução à apreciação dos nobres vereadores, certos de sua aprovação.



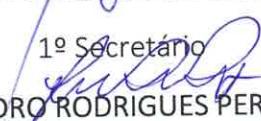
JEAN CARLO GRATZ PEDRINI

Presidente



VILSON BENEDITO DE OLIVEIRA

1º Secretário



LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

2º Secretário



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340033003700300036003A005000

Assinado eletronicamente por **JEAN CARLO GRATZ PEDRINI** em **15/07/2025 12:26**

Checksum: **246475993F24AB5F4E9EA9D3CBEBF728B572AF1BD36E8B39F96E6989DFBDA454**



---

Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 340033003700300036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.